



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 27 de 22 de Agosto de 2025

Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 02/2025 de 18 de Agosto de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Altera os §1º, §2º e caput do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Ubá”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*
- XIV - alienação de bens públicos”.*

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Este relator inicia seu parecer destacando que este projeto tem o teor de adequar a Lei Orgânica para que as emendas individuais, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA) serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no exercício anterior. Somado a isto, é mencionado na Justificativa do projeto que essa emenda promove a modernização e a conformidade da Lei Orgânica Municipal com os parâmetros constitucionais e com as melhores práticas de gestão pública, fortalecendo o papel fiscalizador e propositivo da Câmara Municipal e garantindo à população ubaense a efetiva aplicação dos recursos públicos nas áreas prioritárias.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 02/2025.

Ubá, 22 de Agosto de 2025.

JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
RELATOR

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador